

Auditoria ao sistema de controlo do IVA devido pelo adquirente no contexto do “e-fatura”

SÍNTESE DE RESULTADOS

1. A auditoria abrangeu o biénio 2014/2015, e foi realizada com a finalidade de confirmar se o atual regime do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) devido pelos adquirentes é controlado de forma regular e eficaz pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento do contraditório, as principais conclusões foram, em síntese, as seguintes:

1.1. Em 2015, as operações inerentes ao regime do IVA devido pelo adquirente atingiram o valor de 10.203 milhões de euros (M€), envolvendo apenas as transações entre sujeitos passivos (SP) de IVA.

Em 2015, o regime do IVA devido pelos adquirentes ascendeu a 10.203 M€, apesar de abranger apenas as transações entre SP de IVA.

1.2. A insuficiente informação existente no sistema “e-fatura”, por falta de inclusão dos motivos da não aplicação de IVA nas transmissões de bens e prestações de serviço efetuadas, bem como a não discriminação na declaração periódica de IVA das vendas e prestações de serviços a que foi aplicado este regime, são os principais fatores condicionantes da mensuração efetiva dos efeitos do regime e do controlo necessário sobre as respetivas operações.

A informação disponibilizada, sobretudo pelo sistema “e-fatura”, é insuficiente para medir os impactos efetivos do regime.

1.3. Os principais riscos identificados pela Inspeção Tributária da AT quanto a este regime, que se aceitam, respeitam sobretudo à dilação temporal na entrega do IVA, bem como à liquidação e dedução por parte do adquirente da totalidade deste imposto, quando estejam em causa atividades desenvolvidas por SP com regimes mistos. Adicionalmente, verificou-se um insuficiente aproveitamento da informação constante dos sistemas “e-fatura” para efeitos de controlo da circulação de mercadorias e da comunicação de “stocks”.

A Inspeção Tributária da AT identificou riscos na aplicação do regime e insuficiências no aproveitamento dos sistemas de informação para efeitos de controlo.

1.4. Com exceção dos procedimentos inerentes ao controlo realizado no âmbito dos reembolsos do IVA, não se encontram definidas metodologias dirigidas ao controlo do regime de IVA devido pelo adquirente.

Não foram definidos procedimentos e metodologias direcionados para o controlo do regime.

1.5. Em resultado da análise das amostras seleccionadas, concluiu-se pela existência de potenciais irregularidades na aplicação deste regime. Exemplos: SP cujas operações ativas são de valor aproximado ao das aquisições, de aquisições efetuadas por SP com regimes mistos e a ocorrência de cessação de atividade, sem que tenham sido declaradas operações ativas justificativas das aquisições com base neste regime.

Os testes efetuados demonstram a ocorrência de potenciais irregularidades na aplicação do regime.

2. As principais recomendações e propostas foram as seguintes:

2.1. Recomendações à AT:

- a) Definição e implementação de metodologias e procedimentos de controlo que permitam mitigar os principais riscos associados ao regime.
- b) Emissão de instruções com a finalidade de melhorar a informação disponibilizada pelo sistema “e-fatura” e pelas relações de fornecedores apresentados para efeitos de reembolsos do IVA.

Aperfeiçoamento das metodologias e procedimentos de controlo.

Melhoria da informação disponibilizada pelo sistema “e-fatura”.

2.2. Propostas ao Governo (Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais):

- Alteração do regime devido pelo adquirente no âmbito da construção civil, bem como o aperfeiçoamento das declarações periódicas de IVA.

Propostas ao Governo.